



PROCESSO N.º 273/11

PROTOCOLO N.º 10.430.855-4

PARECER CEE/CES N.º 61/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE PARANAGUÁ – FAFIPAR

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Matinhos e cumprimento das determinações contidas no Parecer n.º 136/10-CES/CEE-PR.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício n.º 206/11-CES/GAB/SETI, de 03 de março de 2011 (fls. 255), encaminha a este Conselho o protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício n.º 221/10, de 10 de setembro de 2010 (fls. 02), e 296/10, de 21 de dezembro de 2010 (fls. 246) solicita autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, no município de Matinhos, em regime de extensão da FAFIPAR, a partir de 2010, nos seguintes termos (fls. 02/03):

O Curso de Pedagogia da FAFIPAR foi autorizado pelo Decreto n.º 3557/04, de 03/09/2004 a funcionar, em caráter excepcional, sob o regime de extensão no município de Matinhos, através da atividade denominada Universidade do Litoral.

Desde a autorização do funcionamento, a FAFIPAR firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Matinhos, que tem se mostrado interessada em manter a oferta de vagas em função de que 98% dos acadêmicos é da região e a oferta favorece a população e o município.

A Licenciatura em Pedagogia ofertada pela FAFIPAR teve a renovação do reconhecimento autorizada pelo Decreto n.º 7067, de 12/05/2010, conforme Projeto Pedagógico anexo, que também convalidou os atos acadêmicos realizados nas turmas de 2006, 2007, 2008 e 2009 no município de Matinhos.



## PROCESSO N.º 273/11

Solicitamos (...) para continuação da oferta do curso de Pedagogia sob o regime de extensão para o Município de Matinhos a partir do ano letivo de 2010, pois temos apoio da Prefeitura e a expectativa da população na oferta deste e de outros cursos.

Encaminhamos ainda, conforme solicitação desse Egrégio Conselho no Parecer CEE/CES n.º 136/10, o Regimento da FAFIPAR e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Com relação ao Voto do Relator no Parecer CEE/CES n.º 136/10, temos a informar que:

- a) A grade curricular do Curso de Pedagogia está sendo analisada por uma comissão que fará alterações de disciplinas e carga horária, a serem encaminhadas ainda este ano a esse Conselho;
- b) O Estágio Obrigatório e Não Obrigatório está inserido no Projeto Pedagógico;
- c) As Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana foram incluídas no ementário das disciplinas de Políticas Educacionais e Currículos e Programas;
- d) A FAFIPAR realizou Concurso Público para contratação de Professor de Libras, e o processo de homologação do referido concurso está em trâmite na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

(...)

## **2. No Mérito**

O protocolado da FAFIPAR apresenta duas situações distintas: (i) pretensão em atender às determinações contidas no Parecer n.º 136/10-CES/CEE-PR, de 02 de março de 2010, que renovou o reconhecimento e convalidou os atos acadêmicos realizados nas turmas do Curso de Graduação em Pedagogia dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009 e impediu a FAFIPAR de ofertar novas turmas do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no município de Matinhos, a partir do início do ano letivo de 2010; e (ii) pedido de autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Matinhos.

### **2.1 Das Determinações (Parecer n.º 136/10-CES/CEE-PR)**

No mesmo protocolado, a FAFIPAR faz referência às determinações contidas no Parecer CEE/CES n.º 136/10. O quadro seguinte visualiza às determinações e o posicionamento da IES (fls. 02/03):



PROCESSO N.º 273/11

<b>Determinações contidas no Parecer CEE/CES n.º 136/10</b>	<b>Justificativa da FAFIPAR</b>
a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme Resolução CNE/CES nº 3/2007;	a) A grade curricular do Curso de Pedagogia está sendo analisada por uma comissão que fará alterações de disciplinas e carga horária, a serem encaminhadas ainda este ano a esse Conselho;
b) regulamente o estágio obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;	b) O Estágio Obrigatório e Não Obrigatório está inserido no Projeto Pedagógico;
c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;	c) As Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana foram incluídas no ementário das disciplinas de Políticas Educacionais e Currículos e Programas;
d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art. 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta e a Lei nº 10.436 de 24/04/2002.	d) A FAFIPAR realizou Concurso Público para contratação de Professor de Libras, e o processo de homologação do referido concurso está em trâmite na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Considere-se às determinações contidas nas letras “a, b” e “c” cumpridas. Quanto a exigência da letra “d”, entende-se que o atendimento está sendo providenciado.

## **2.2 Do Pedido de Autorização**

Com vistas ao pedido de autorização para continuidade da oferta do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Matinhos, retroativo ao início do ano de 2010, este Conselheiro, em companhia da Assessoria Técnica, da Câmara de Educação Superior/CEE-PR, decidiu visitar à estrutura física para dirimir dúvidas consoantes ao presente protocolado.

A visita ocorreu no dia 05 de maio de 2010, primeiramente à Sede da FAFIPAR, em Paranaguá, sendo recebidos pelo Coordenador do Curso de Pedagogia, Emérico Arnaldo de Quadros; pela Coordenadora do Curso no município de Matinhos, Gisele Guimarães; secretária acadêmica e professores do curso da sede e da extensão, que estavam na Faculdade.



PROCESSO N.º 273/11

Na oportunidade, foi questionado se a Instituição estava respeitando a decisão do Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer CES 136/10, que impede a continuidade da oferta do curso a partir do ano de 2010. A resposta foi negativa, em seguida, a informação de que a Faculdade abriu turmas em 2010 e 2011 e com previsão de oferta para 2012, tendo em vista que o edital e inscrição para vestibular de inverno seria aberta na próxima segunda-feira (09 de maio de 2011).

Diante da informação, os presentes à reunião foram informados de que as turmas abertas em 2010 e 2011 estavam irregulares e a sugestão para que fossem suspensas as inscrições para vestibular que dá ingresso ao curso de pedagogia, em regime de extensão, no ano de 2012.

Houve, por parte dos professores presentes ao encontro, justificativas para que o Conselho revisse a decisão, tendo como fundamento, que o curso ofertado em Matinhos é o que obteve melhor avaliação do Enade entre os cursos ofertados pela FAFIPAR. Apesar da justificativa orientou-se que a oferta do curso em regime de extensão fere às normas do Sistema Estadual de Ensino – CEE com base no artigo 34, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

**Art. 34.** Para as universidades e centros universitários é permitida a oferta de cursos fora da sede, porém no limite territorial do Estado e desde que autorizados pelo CEE/PR.

Parágrafo único. Considerar-se-ão cursos fora da sede, em regime de extensão, os destinados ao atendimento de demandas temporárias ou emergenciais e com o mesmo projeto político-pedagógico do curso ofertado e reconhecido na sede.

Conscientizados sobre o impedimento legal, obteve-se o endereço onde encontra-se funcionando o curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, e em seguida, nos deslocamos até a cidade de Matinhos para a visita *in loco*.

Em Matinhos, recebidos pelo Coordenador do Curso de Pedagogia, Emérico Arnaldo de Quadros; pela Coordenadora do Curso no município de Matinhos, Gisele Guimarães, na Escola Municipal Wallace Thadeu De Mello e Silva – Ensino Fundamental, localizada à Rua Ceciliano Tavares, n.º 444 – Centro.

Após reunião com professores presentes na extensão, visitamos as 04 (quatro) turmas em funcionamento cujos questionamentos realizados envolveram biblioteca, estágio supervisionado, origem dos alunos (municípios) e acesso à internet.



PROCESSO N.º 273/11

As respostas de alunos e professores foram positivas com relação ao funcionamento do curso. Entretanto, constatou-se que: a) não há biblioteca; b) inexistem computadores disponíveis aos alunos matriculados; c) aproximadamente 50% dos alunos se deslocam de outros municípios para a extensão.

Na reunião da Câmara de Educação Superior/CEE-PR, no dia 06 de maio de 2011, tais informações foram relatadas e discutidas pelos conselheiros presentes.

Durante a reunião, recebemos informações de que o Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, Prof. Antônio Alpendre da Silva, entrou em contato com o Conselho e solicitou audiência com a Câmara de Educação Superior.

Presente à reunião, Prof. Alpendre discorreu sobre a implantação do curso, convênio do Governo do Estado/UFPR/SETI/Prefeitura de Matinhos e FAFIPAR sobre o funcionamento do curso de Pedagogia e outras questões com os quais pretendia “justificar o funcionamento do curso de Pedagogia em Matinhos.”

Após a explanação os Conselheiros reafirmaram que a FAFIPAR havia descumprido as normas do Sistema Estadual de Ensino ao ofertar, irregularmente, o curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Matinhos, nos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, e que o Conselho convalidou os atos praticados e que, neste momento, e novamente, a Instituição descumpriu o contido no Parecer n.º 136/10-CES/CEE-PR, que impedia funcionamento de novas turmas a partir do ano de 2010, sendo passível de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidades conforme prevê a Deliberação n.º 01/10-CEE/PR

Considerando: (i) a visita feita a Sede da FAFIPAR, em Paranaguá; (ii) a visita à Escola onde funcionam as turmas do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, inclusive as turmas irregulares de 2010 e 2011 e (iii) diante da visita do Diretor da Faculdade à reunião da Câmara de Educação Superior, propomos medidas urgentes a serem tomadas tanto pela Instituição quanto pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.



PROCESSO N.º 273/11

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto e com fundamento no artigo 34, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, indefer-se o pedido da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, de autorização para oferta do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Matinhos.

Determina-se:

a) suspensão imediata do Concurso Vestibular para ingresso no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão no município de Matinhos;

b) que os estudantes ingressantes em 2010 e 2011 de modo irregular, frequentem imediatamente o curso na sede da FAFIPAR, em Paranaguá;

c) à SETI que inicie processo administrativo nos termos dos artigos 63, 64 e 64, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, encaminhando no prazo de até 60 (sessenta) dias a este CEE/PR as providências tomadas.

Encaminhe-se cópia deste à Coordenação de Ensino Superior/SETI e Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR.

Devolva-se o presente Processo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para as providências cabíveis

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Domenico Costella  
Presidente da CES